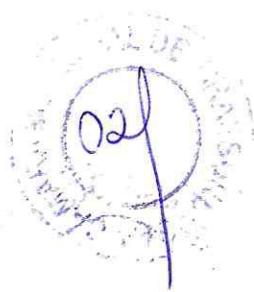




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI45/2021..... –

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

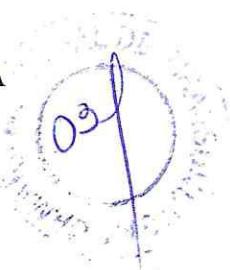
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

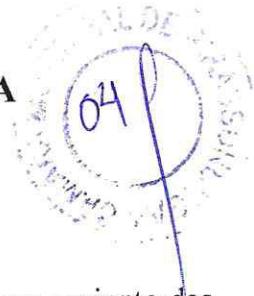
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as provisões deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pela respectiva Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

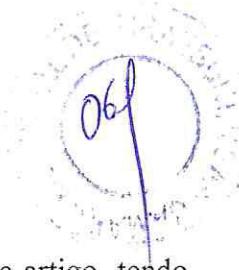
Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

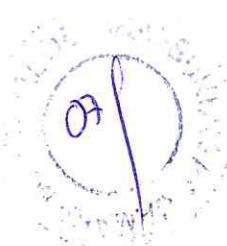
Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa , dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

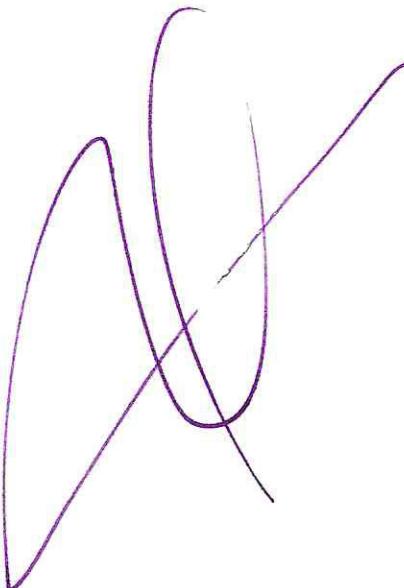
I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art 21 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 30 de abril de 2021.

- DR MILTON DIMAS TADEU URBAN -
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 30 / 04 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Defesa Direitos da Pessoa Humana, para parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de 20


(Presidente)

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com os deputados Vereadores.

Pirassununga, 05 / 05 / 2021


Luciana Batista
Presidente

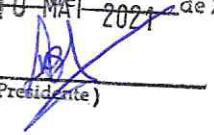
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 10 MAI 2021 de 20


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bom Estar Social, para dar parecer.

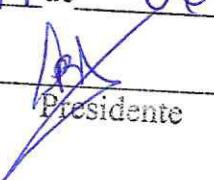
Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 06 de 2021

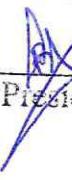

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

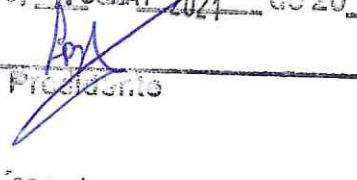
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 06 de 2021


(Presidente)

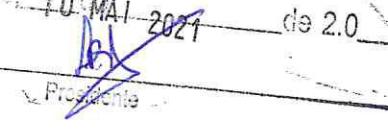
A Comissão Permanente da Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

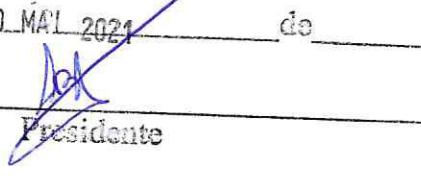
Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 MAI 2021 de

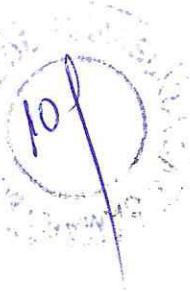

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssima Senhora Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos a esse Egrégio Legislativo dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo é que submetemos à Colenda Câmara o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro.

Pirassununga, 30 de abril de 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro I

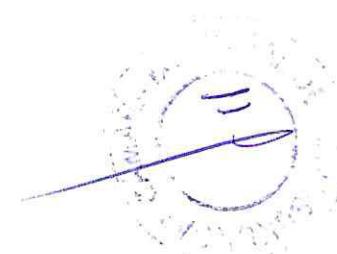
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020

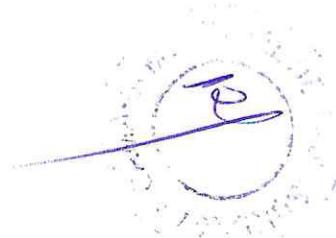
2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Valores constantes – projeção				
	Realizado	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa
	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Impostos	3.765.438	6.973.800	4.500.000	4.800.000	5.040.000
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	15.678.696	23.300.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.993.057	4.000.000	7.500.000	8.000.000	8.400.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.815.751	23.400.000	20.000.000	21.000.000	22.000.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.677.222	3.570.000	4.000.000	4.200.000	4.400.000
Taxas	2.091.105	3.217.600	2.500.000	2.600.000	3.000.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	92	100	100	100	100
Pela prestação de serviços	797.564	1.895.400	1.000.000	1.050.000	1.500.000
Contribuição de Melhoria	7.141	14.400	10.000	10.000	10.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
Contribuições Sociais para o RPPS					
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública					
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas imobiliárias	326.474	585.500	400.000	420.000	440.000
Receitas de Valores Mobiliária	489.670	390.100	520.000	546.000	570.000
Demais receitas Patrimoniais		1.000	1.000	1.000	1.000
Receita agropecuária					
Receita de serviços	467.752	574.900	500.000	525.000	551.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
Transferências da União					
Fundo de Participação dos Municípios	37.495.384	45.000.000	41.000.000	42.000.000	44.000.000
Cota-participação do Imposto Territorial Rural	422.159	297.000	450.000	472.000	496.000
Cota-participação do IOF/Ouro					
Outras transferências da União					
Transferências Financeira – LC 87/06 (Lei Kandir)	265.013	10.000	280.000	294.000	308.000
Transferências do SUS	23.686.348	14.602.550	26.000.000	26.100.000	28.000.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.972.259	4.400.000	4.400.000	4.620.000	5.000.000
Demais Transferências do FNDE	4.068.428	1.579.000	4.300.000	4.500.000	5.300.000
Transferências do FNAS	1.094.073	830.550	1.500.000	1.260.000	1.500.000
Demais transferências da União	11.196.552	7.451.788	11.800.000	12.300.000	14.000.000
Transferências dos Estados					
Cota-participação do Imp. S/ Circulação de Merc. E Serv.	62.750.531	61.500.000	69.000.000	69.300.000	72.700.000
Cota-participação do Imp. S/ Veículos Automotores	15.181.530	16.400.000	16.400.000	17.220.000	18.000.000



Cota-partes do Imp. S/ Prod. Industr/Exportações	455.449	410.000	480.000	500.000	500.000
Transferência da Financeira da CIDE	63.177	100.000	100.000	100.000	100.000
Demais Transferências dos Estados	2.576.073	5.641.300	2.800.000	3.500.000	4.000.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	28.283.077	30.000.000	30.000.000	31.500.000	33.000.000
Transferências de Instituições Privadas	161.000	42.000	170.000	170.000	170.000
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas	420		1.000	1.000	1.000
Transferências de Convênios					
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	1.378.327	825.300	1.500.000	2.000.000	2.500.000
Juros de empréstimos concedidos					
Compensação entre regimes de previdência social					
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	-22.539.644	-24.121.400	-24.666.000	-25.898.400	-27.139.200
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	23				
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis		100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	372.827	6.602.100	1.000.000	2.000.000	3.000.000
Receita de Privatizações					
Amortização de empréstimos					
Transferências de Capital	1.950.587	6.213.036	4.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras receitas de capital					
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	224.943.555	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Receitas primárias advindas de PPPs					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	222.620.044	232.236.788	246.446.100	253.090.700	268.347.900



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro II

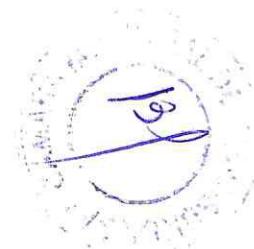
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

CATEGORIA ECON. E GRUPOS DE NAT. DE DESPESA	Realizado	Valores constantes – projeção			
		Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES					
1 - Pessoal e Encargos Sociais	113.764.046	121.757.800	127.845.690	134.237.974	140.949.872
2 - Juros e Encargos da Dívida	41.890	48.000	50.000	52.500	55.125
3 - Outras Despesas Correntes	93.272.988	111.692.188	112.000.000	115.600.000	118.453.697
DESPESAS DE CAPITAL					
4 - Investimentos	6.946.900	9.301.836	8.498.945	7.996.233	8.396.044
5 - Inversões Financeiras		5.300	5.565	5.843	6.135.150
Concessão de empréstimos					
Aquisição de títulos de capital integralizado					
6 - Amortização da Dívida	2.239.524	2.900.000	3.045.000	3.197.250	3.357.112
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Para suplementações					
Para cobertura de passivos contingentes		1.000	1.000	1.000	1.000
Capitalização do RPPS					
TOTAL GERAL DE DESPESA	216.265.348	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Despesas primárias advindas de PPPs					



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro III

.CULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços 20:

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes – Projeção			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Divida Mobiliária						
Divida Contratual	7.281	2.980	2.000	2.000	2.000	2.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	27.662	27.853	25.000	25.000	20.000	20.000
Dividas confessadas, parceladas ou não parceladas						
De tributos						
De contribuições sociais						
Previdenciárias - INSS	8.162	8.162	5.000	5.000	5.000	5.000
Previdenciárias - RPPS						
Demais contribuições - PASEP						
Do FGTS						
Demais dívidas, ainda que não confessadas						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível]	21.049	27.199	28.000	28.000	28.000	28.000
Haveres financeiros	3.591	27	1.000	1.000	1.000	1.000
Empréstimos e financiamentos						
Outros créditos						
(-) Restos a Pagar processados	20.501	18.404	15.000	15.000	15.000	15.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		30.201				
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) – (V)						

ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	2023	2024
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Concorrentes					



Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

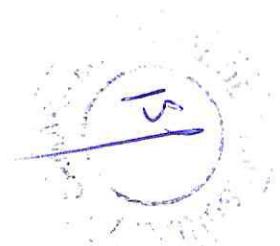
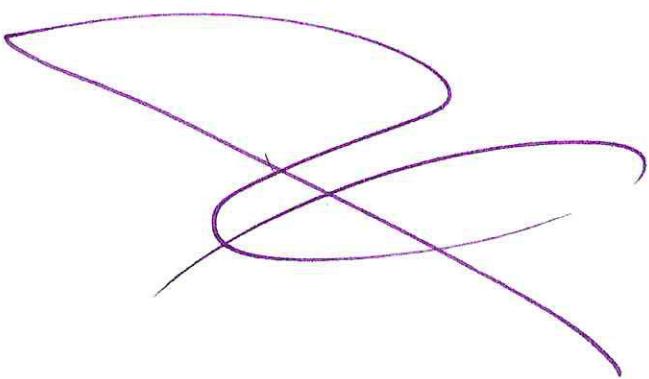
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

PASSIVOS CONTIGENTES		Providências		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	25.000	Limitações de Empenhos e Reduções de Horas E	25.000	
Subtotal	25.000	Subtotal	25.000	

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
TOTAL	25.000	TOTAL	25.000	



eitura Municipal de Pirassun

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 – Metas Anuais

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

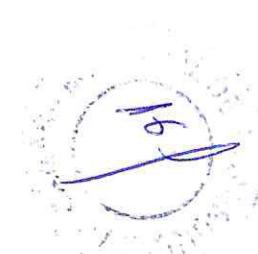
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita total	251.446	239.046	102,1297	261.090	239.046	102,1271	277.348	242.450	102,1245
Receitas primárias (I)	239.046	235.945	101,5027	257.089	220.800	101,5005	273.347	232.365	101,4983
Despesa total	251.446	239.046	101,8728	261.090	239.046	102,1271	277.348	242.450	102,1245
Despesas primárias (II)	239.046	235.945	101,0200	257.089	220.800	101,2746	273.347	2.323.650	101,2680
Resultado primário(III) = (I-II)	1.100	1.053	0,4823	565	518	0,2255	634	556	0,2303
Resultado Nominal	-5.409	-5.176	-2,3715	-1.307	-1.197	-0,5216	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	4,1577	7.292	6.677	2.9102	6.225	5.455	2.2611
Dívida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-0,5156	-3.847	-3.523	-15353,0000	-5.415	-4.745	-1,9669
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas de PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LD0 para 2021



Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)		R\$ milhares
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	247.472	95,7988	224.943	102,1324	27.456	15,7373	
Receita Primária (I)	225.868	94,1076	222.620	101,5786	29.441	17,1783	
Despesa Total	247.472	95,7988	216.265	106,1070	35.314	20,2413	
Despesa Primária (II)	225.868	95,2497	207.079	105,2618	34.643	19,9712	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.080	-1,1421	-7.282	-3,6832	-5.202	250.0962	
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162	
Dívida pública consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22	
Dívida consolidada líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22	

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.



itura Municipal de Pirassun

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios ante-

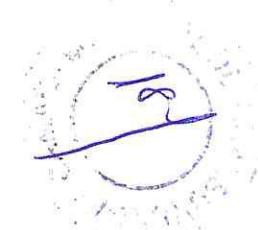
2022

MF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	186.542	5,61	232.938	4,86	245.706	24,87	251.446	9,86	261.090	9,87
Receita Primárias (I)	184.037	7,01	231.508	4,86	232.236	25,79	248.446	9,86	257.090	9,87
Despesa Total	186.542	2,41	232.352	-0,69	245.706	24,56	251.446	10,13	261.090	9,87
Despesas Primárias (II)	182.542	1,08	230.407	2,29	232.236	26,22	248.446	10,14	257.090	9,87
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.495	-76,52	1.101	-150,75	1.347	-26,35	3.000	-48,59	4.000	12,01
Resultado Nominal	6.702	-8,1,17	-8.905					-75,84		-80,64
Dívida pública consolidada	12.232	90,50	9.483	-39,32		-22,47		-23,10		-14,63
Dívida consolidada líquida	12.232	90,50	-1.176	-39,32		-109,61		227,13		40,76

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	185.637	-2,88	222.886	0,49	239.046	19,48	239.046	5,13	239.046	5,14
Receita Primárias (I)	183.147	-1,59	221.518	0,49	235.945	20,37	235.945	5,13	235.945	5,14
Despesa Total	196.001	-5,82	222.326	-4,83	239.046	19,18	239.046	5,39	239.046	5,14
Despesas Primárias (II)	186.221	-7,05	220.465	-1,98	235.945	20,77	235.945	5,39	235.945	5,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.074	-78,41	1.053	-148,63		-29,57		-50,81		7,34
Resultado Nominal	3.945	-82,68	-5.176					-76,87		-81,45
Dívida pública consolidada	21.035	75,19	9.074	-41,85		-25,82		-26,42		-18,30
Dívida consolidada líquida	21.035	75,19	-1.126	-41,85		-109,21		212,88		34,69



Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

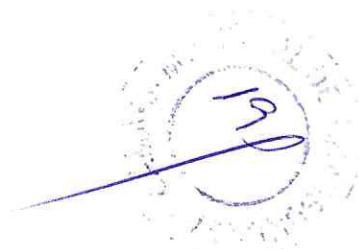
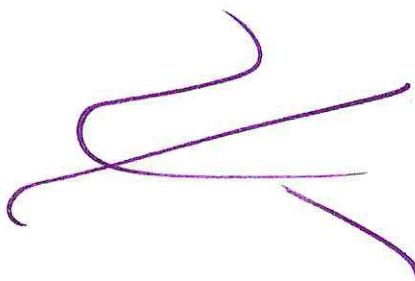
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	2019	%	2018	%	R\$ milhares
Patrimônio/Capital	357.502	89,79	316.715	78,41	229.517	99,71
Reservas						
Resultado Acumulado	40.787	-10,21	87.198	21,59	670	0,29
Total	398.268	100,00	403.913	100,00	230.187	100,00



Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

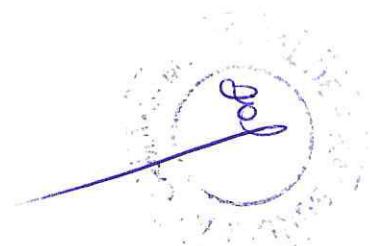
2022

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	R\$ milhares		
	2021 (a)	2020 (a)	2019 (b)
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	1.000	372	394

Despesas Executadas	R\$ milhares		
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.000		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro		2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior				
VALOR (III)				



Planilha1

Municipio de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

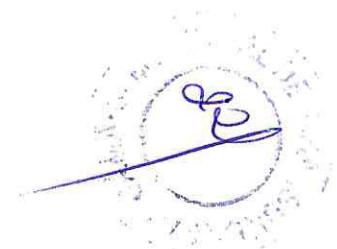
Tabela 7 – Estimativa e Compensação de Renuncia de Receita 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renuncia de	Receita	Prevista	Compensação
			2021	2022	2023	
Taxa de Coleta Hospitalar	Isenção	Entidade Declarada de Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Aposentadoria, Pensionista - Lei nº 2110/90 e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Port. Deficiencias - Lei nº 2524/93 e Decreto 2673/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.B – Lei nº 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx, Alv Constr, vistoria, utiliza- ção, habite-se e licença fupe.	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx, Emolum, licenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU

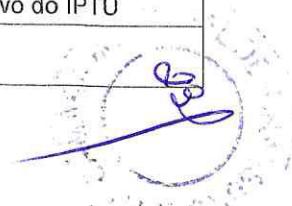
Planilha1

Taxa e Alvará Constr., Vistoria e utilização	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas Empresas	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISS	Isenção	Constr. Res. até 70 m ² Lei Compl. nº 81/2007 – art. 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Isenção	Do Comercio Ambulante para deficientes e sexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exc. De Obras de Constr. Civil e similares até 70 m ² - Lei nº 81/2007– art.212 inciso III – casa popular	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 078/2007	300	300	300	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 078/2007 - PRODEP	480	480	480	Crescimento Vegetativo do IPTU



Planilha1

Tx. e Alvará de Construção	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 078/2007 - PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Entidade Beneficente de Utilidade Pública	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice, Entidade Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI	Isenção	lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	200	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	500	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	200	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas Empresas	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas Empresas	500	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas	400	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei complementar nº 135/2015 - Isenção para APP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Complementar nº 170/2019– Isenção para portadores de Câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei nº 5418/2018 – Incentivo Fiscal às Entidades Beneficentes	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			3021	3021	3021	



Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

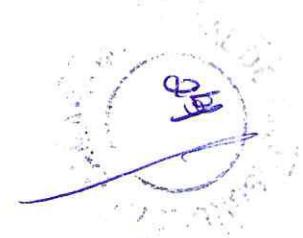
Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 050/2021

Pirassununga, 30 01 maio.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 30 de abril de 2020.

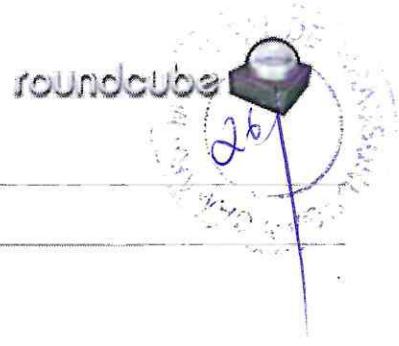
Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-05-03 09:00

- PL_45_2021_.pdf(~4,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 45/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,

--
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



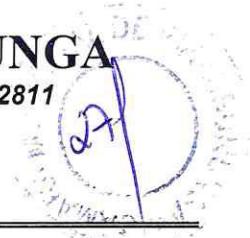
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 45/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e da outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da lei de orçamento de 2022 e da outras providências.

01734-Câmara Municipal de Pirassununga - 04/05/2021-10:40:41 JES1200261327 2

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento da cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 05 / 05 / 2021.


Luciana Batista
Presidente



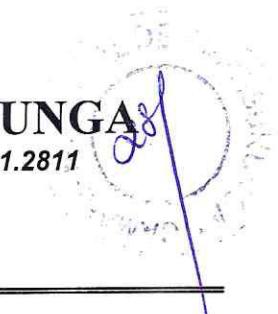
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A propositura traz sua justificativa, que o aludido projeto apresenta-se em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Bem como ressalta-se o art. 33, §1º, V, que a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, é de competência privativa do prefeito.

I – Da Fundamentação

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. O projeto apresenta os requisitos da Constituição Federal, Art. 165, II, §2º, bem como cumpre também as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seu art. 4º requisitos a serem cumpridos.

Cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Vide art. 54, IV da Lei Orgânica de Pirassununga.

Cumpre-nos salientar, é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de elaboração da discussão da propositura como condição para aprovação pela Câmara Municipal. Como se fundamenta o art. 4º, §2º da Lei Municipal 5.196; Art 48, §1º, I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.



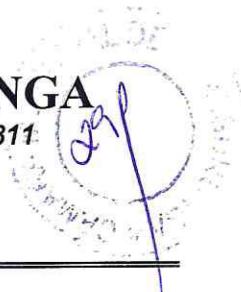
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



II - Conclusão

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 04 de maio de 2021.


DIOGO CANO MONTEBELLO
ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO
OAB/SP nº 336440

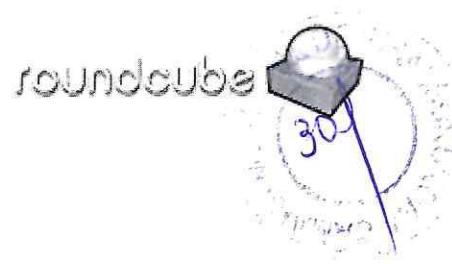
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETO DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-05-05 16:15

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-05-05

Hora: 16:15:54

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.56

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETO DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 45/2021.

Descricao: Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e da outras providências".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

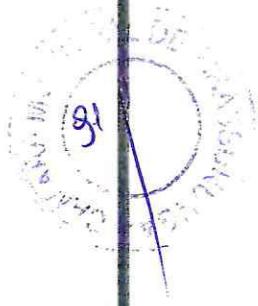
Nome: PPL_045_2021 (1).pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 11123275

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



Câmara Municipal de Pirassununga



A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal, ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os municípios para a **Audiência Pública** que versará sobre o Projeto de Lei nº 45/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, disponível para consulta em: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite-01.pdf>, a realizar-se dia 8 de junho de 2021 (terça-feira), às 17h30, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis. Devido às medidas de prevenção e controle da Covid-19, o acesso ao plenário da Câmara Municipal continua restrito e os interessados em participar desta audiência poderão encaminhar sugestões e perguntas até o dia 7 de junho de 2021, no e-mail: audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br, constando nome, endereço e, se for o caso, a entidade que representa.

Luciana Batista
Presidente

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro/ Fone: (19) 3561-2811/ Caixa Postal: 89
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br / Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Os documentos pertinentes a relação de Convidados, publicação de Convite e Ata da Audiência Pública realizada estão arquivados em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

32

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 JUN 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 14 JUN 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

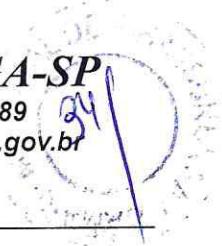
Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 45/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da **Lei Orçamentária de 2022** e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 14 JUN 2021

Fabia Cristina Febras Batista
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

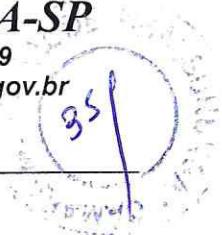


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 14 JUN 2021

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"
César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Fabia Cristina Febras Batista
Fabia Cristina Febras Batista
Membro

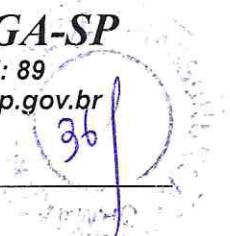


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

14 JUN 2021

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Fabia Cristina Febras Batista
Membro

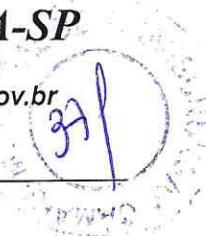


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 14 JUN 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Relator

Natal Furlan
Membro

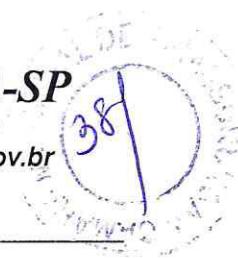


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 14 JUN 2021

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

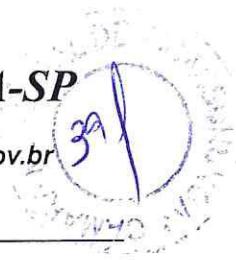
Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Natal Furlan
Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 14 JUN 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

Cícero Justino da Silva

Relator

Jeferson Ricardo do Couto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5626 PROJETO DE LEI N° 45/2021

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III **DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as provisões deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

139

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

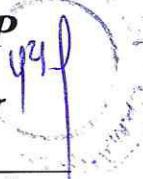
Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, podem ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

46

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br 471
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

Luciana Batista
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020

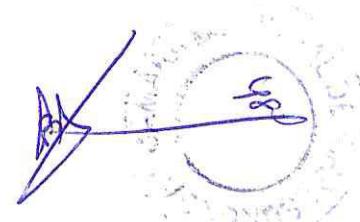
2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes – projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Impostos	3.765.438	6.973.800	4.500.000	4.800.000	5.040.000
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	15.678.696	23.300.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.993.057	4.000.000	7.500.000	8.000.000	8.400.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.815.751	23.400.000	20.000.000	21.000.000	22.000.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.677.222	3.570.000	4.000.000	4.200.000	4.400.000
Taxas	2.091.105	3.217.600	2.500.000	2.600.000	3.000.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	92	100	100	100	100
Pela prestação de serviços	797.564	1.895.400	1.000.000	1.050.000	1.500.000
Contribuição de Melhoria	7.141	14.400	10.000	10.000	10.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
Contribuições Sociais para o RPPS					
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública					
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas imobiliárias	326.474	585.500	400.000	420.000	440.000
Receitas de Valores Mobiliária	489.670	390.100	520.000	546.000	570.000
Demais receitas Patrimoniais		1.000	1.000	1.000	1.000
Receita agropecuária					
Receita de serviços	467.752	574.900	500.000	525.000	551.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
Transferências da União					
Fundo de Participação dos Municípios	37.495.384	45.000.000	41.000.000	42.000.000	44.000.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	422.159	297.000	450.000	472.000	496.000
Cota-parte do IOF/Ouro					
Outras transferências da União					
Transferências Financeira – LC 87/06 (Lei Kandir)	265.013	10.000	280.000	294.000	308.000
Transferências do SUS	23.686.348	14.602.550	26.000.000	26.100.000	28.000.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.972.259	4.400.000	4.400.000	4.620.000	5.000.000
Demais Transferências do FNDE	4.068.428	1.579.000	4.300.000	4.500.000	5.300.000
Transferências do FNAS	1.094.073	830.550	1.500.000	1.260.000	1.500.000
Demais transferências da União	11.196.552	7.451.788	11.800.000	12.300.000	14.000.000
Transferências dos Estados					
Cota-parte do Imp. S/ Circulação de Merc. E Serv.	62.750.531	61.500.000	69.000.000	69.300.000	72.700.000
Cota-parte do Imp. S/ Veículos Automotores	15.181.530	16.400.000	16.400.000	17.220.000	18.000.000

A QUE SE REFERE A ANEXO DE METAS FISCAIS

5626



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Cota-parte do Imp. S/ Prod. Industr/Exportações	455.449	410.000	480.000	500.000	500.000
Transferência da Financeira da CIDE	63.177	100.000	-100.000	100.000	100.000
Demais Transferências dos Estados	2.576.073	5.641.300	2.800.000	3.500.000	4.000.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	28.283.077	30.000.000	30.000.000	31.500.000	33.000.000
Transferências de Instituições Privadas	161.000	42.000	170.000	170.000	170.000
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas	420		1.000	1.000	1.000
Transferências de Convênios					
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regímenes de previdência social)	1.378.327	825.300	1.500.000	2.000.000	2.500.000
Juros de empréstimos concedidos					
Compensação entre regímenes de previdência social					
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	-22.539.644	-24.121.400	-24.666.000	-25.898.400	-27.139.200
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	23				
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis		100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	372.827	6.602.100	1.000.000	2.000.000	3.000.000
Receita de Privatizações					
Amortização de empréstimos					
Transferências de Capital	1.950.587	6.213.036	4.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras receitas de capital					
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	224.943.555	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Receitas primárias advindas de PPPs					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	222.620.044	232.236.788	246.446.100	253.090.700	268.347.900

A QUE SE REFERE AOS FATOS DA RELATÓRIA
ao Conselho de Contabilidade Pública

5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro II

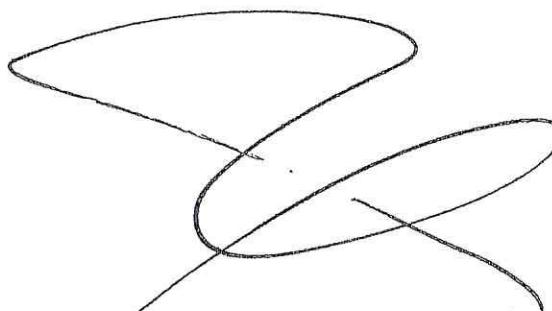
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020

2022

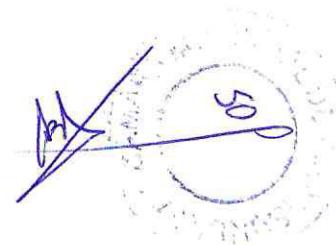
LRF, art. 4º, § 2º inciso II

CATEGORIA ECON. E GRUPOS DE NAT. DE DESPESA	Realizado	Valores constantes – projeção			
		Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES					
1 - Pessoal e Encargos Sociais	113.764.046	121.757.800	127.845.690	134.237.974	140.949.872
2 - Juros e Encargos da Dívida	41.890	48.000	50.000	52.500	55.125
3 - Outras Despesas Correntes	93.272.988	111.692.188	112.000.000	115.600.000	118.453.697
DESPESAS DE CAPITAL					
4 - Investimentos	6.946.900	9.301.836	8.498.945	7.996.233	8.396.044
5 - Inversões Financeiras		5.300	5.565	5.843	6.135.150
Concessão de empréstimos					
Aquisição de títulos de capital integralizado					
6 - Amortização da Dívida	2.239.524	2.900.000	3.045.000	3.197.250	3.357.112
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Para suplementações					
Para cobertura de passivos contingentes		1.000	1.000	1.000	1.000
Capitalização do RPPS					
TOTAL GERAL DE DESPESA	216.265.348	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Despesas primárias advindas de PPPs					



A QUE SE REFERE AO ANEXO DE METAS FISCAIS

5626



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro III

ÁVALO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços 2019.

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes – Projeção			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual	7.281	2.980	2.000	2.000	2.000	2.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	27.662	27.853	25.000	25.000	20.000	20.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas						
De tributos						
De contribuições sociais						
Previdenciárias - INSS	8.162	8.162	5.000	5.000	5.000	5.000
Previdenciárias - RPPS						
Demais contribuições - PASEP						
Do FGTS						
Demais dívidas, ainda que não confessadas						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível]	21.049	27.199	28.000	28.000	28.000	28.000
Haveres financeiros	3.591	27	1.000	1.000	1.000	1.000
Empréstimos e financiamentos						
Outros créditos						
(-) Restos a Pagar processados	20.501	18.404	15.000	15.000	15.000	15.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		30.201				
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) – (V)						

ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	2023	2024
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Concorrentes					

AQUE SE REFERE AO ANEXO ABAIXO

5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

PASSIVOS CONTIGENTES		Providências		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	25.000	Limitações de Empenhos e Reduções de Horas E	25.000	
Subtotal	25.000	Subtotal	25.000	

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
TOTAL	25.000	TOTAL	25.000	

A QUE SE REFERE AO ANEXO FISCAL N°

5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 – Metas Anuais

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita total	251.446	239.046	102,1297	261.090	239.046	102,1271	277.348	242.450	102,1245
Receitas primárias (I)	239.046	235.945	101,5027	257.089	220.800	101,5005	273.347	232.365	101,4983
Despesa total	251.446	239.046	101,8728	261.090	239.046	102,1271	277.348	242.450	102,1245
Despesas primárias (II)	239.046	235.945	101,0200	257.089	220.800	101,2746	273.347	2.323.650	101,2680
Resultado primário(III) = (I-II)	1.100	1.053	0,4823	565	518	0,2255	634	556	0,2303
Resultado Nominal	-5.409	-5.176	-2,3715	-1.307	-1.197	-0,5216	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	4,1577	7.292	6.677	2.9102	6.225	5.455	2,2611
Dívida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-0,5156	-3.847	-3.523	-15353,0000	-5.415	-4.745	-1,9669
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas de PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LD0 para 2021

A QUE SE REFERE A CONSISTÊNCIA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	247.472	95,7988	224.943	102,1324	27.456	15,7373
Receita Primária (I)	225.868	94,1076	222.620	101,5786	29.441	17,1783
Despesa Total	247.472	95,7988	216.265	106,1070	35.314	20,2413
Despesa Primária (II)	225.868	95,2497	207.079	105,2618	34.643	19,9712
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.080	-1,1421	-7.282	-3,6832	-5.202	250,0962
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162
Dívida pública consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22
Dívida consolidada líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

AQUE SE REFERE AOS DADOS DA TABELA 2
5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSURUNGA
itura Municipal de Pirassun

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios ante-

2022

MF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	186.542	5,61	232.938	4,86	245.706	24,87	251.446	9,86	261.090	9,87
Receita Primárias (I)	184.037	7,01	231.508	4,86	232.236	25,79	248.446	9,86	257.090	9,87
Despesa Total	186.542	2,41	232.352	-0,69	245.706	24,56	251.446	10,13	261.090	9,87
Despesas Primárias (II)	182.542	1,08	230.407	2,29	232.236	26,22	248.446	10,14	257.090	9,87
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.495	-76,52	1.101	-150,75	1.347	-26,35	3.000	-48,59	4.000	12,01
Resultado Nominal	6.702	-81,17	-8.905					-75,84		-80,64
Dívida pública consolidada	12.232	90,50	9.483	-39,32		-22,47		-23,10		-14,63
Dívida consolidada líquida	12.232	90,50	-1.176	-39,32		-109,61		227,13		40,76

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	185.637	-2,88	222.886	0,49	239.046	19,48	239.046	5,13	239.046	5,14
Receita Primárias (I)	183.147	-1,59	221.518	0,49	235.945	20,37	235.945	5,13	235.945	5,14
Despesa Total	196.001	-5,82	222.326	-4,83	239.046	19,18	239.046	5,39	239.046	5,14
Despesas Primárias (II)	186.221	-7,05	220.465	-1,98	235.945	20,77	235.945	5,39	235.945	5,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.074	-78,41	1.053	-148,63		-29,57		-50,81		7,34
Resultado Nominal	3.945	-82,68	-5.176					-76,87		-81,45
Dívida pública consolidada	21.035	75,19	9.074	-41,85		-25,82		-26,42		-18,30
Dívida consolidada líquida	21.035	75,19	-1.126	-41,85		-109,21		212,88		34,69

A QUE SE REFERE A AUTOGRAFO DE LÉNIO 5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

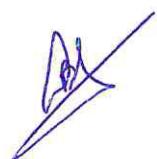
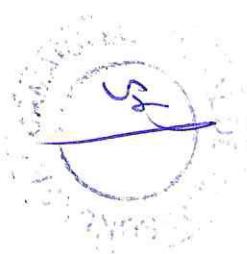
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020		2019	%	2018	R\$ milhares %
Patrimônio/Capital	357.502	89,79	316.715	78,41	229.517	99,71
Reservas						
Resultado Acumulado	40.787	-10,21	87.198	21,59	670	0,29
Total	398.268	100,00	403.913	100,00	230.187	100,00

A QUE SE REFERE AO ANEXO DE METAS FISCAIS

5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
	(a)	(a)	(b)
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	1.000	372	394

Despesas Executadas	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.000		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)			

A QUE SE REFEREA O NÚMERO DE LINHA

5626

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

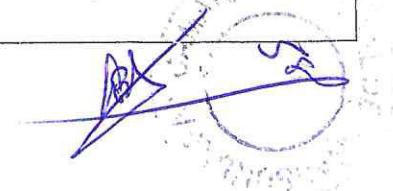
Planilha1

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação de Renuncia de Receita 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso V)

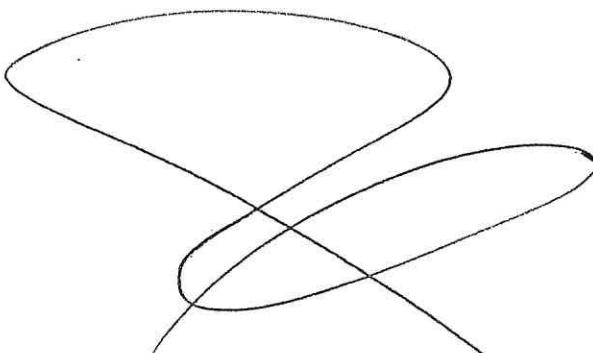
Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renuncia de	Receita	Prevista	Compensação
			2021	2022	2023	
Taxa de Coleta Hospitalar	Isenção	Entidade Declarada de Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Aposentadoria, Pensionista - Lei nº 2110/90 e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Port. Deficiencias - Lei nº 2524/93 e Decreto 2673/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.B – Lei nº1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx. Alv. Constr, vistoria, utiliza- ção, habite-se e licença fune.	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx. Emolum, licenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Planilha1

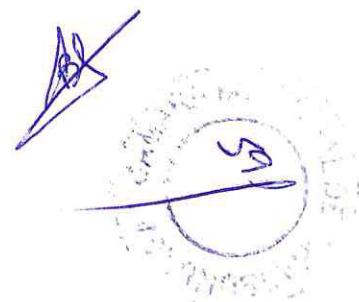
Taxa e Alvará Constr., Vistoria e utilização	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas Empresas	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISS	Isenção	Constr. Res. até 70 m ² Lei Compl. nº 81/2007 – art. 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Isenção	Do Comercio Ambulante para deficientes e sexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exc. De Obras de Constr. Civil e similares até 70 m ² - Lei nº 81/2007– art.212 inciso III – casa popular	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 078/2007	300	300	300	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 078/2007 - PRODEP	480	480	480	Crescimento Vegetativo do IPTU



Página 2

A QUE SE REFERE AO ACTO DA FATO DE N°

5626



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

Planilha1

Tx. e Alvará de Construção	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. nº 078/2007 - PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Entidade Beneficente de Utilidade Publica	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice, Entidade Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI	Isenção	Lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	200	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	500	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl. nº 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	200	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas Empresas	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas Empresas	500	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl. nº 131/2015 – Inst. Novas	400	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei complementar nº 135/2015 - Isenção para APP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Complementar nº 170/2019– Isenção para portadores de Câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei nº 5418/2018 – Incentivo Fiscal às Entidades Beneficentes	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			3021	3021	3021	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

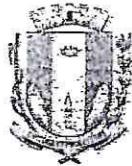
R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

XX

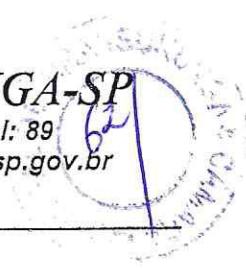
AQUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LINH
5626

DAT
19



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01052/2021-SG

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 556 a 574/2021; e Pedidos de Informação nºs 157, 158, 159 e 160/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 21 de junho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5626, 5627, 5628, 5629, 5630, 5631, 5632, 5633, 5634 e 5635, referentes aos Projetos de Lei nºs 45, 46, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2021, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga 23 JUNHO 2021
Danielli M. Cassin 10h32
Danielli Moreira Cassin
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021**, que “**dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 45/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

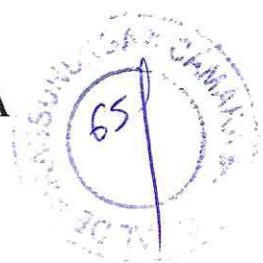
Jéssica Pereira de Godoy
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.702, DE 23 DE JUNHO DE 2021 -

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrada em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

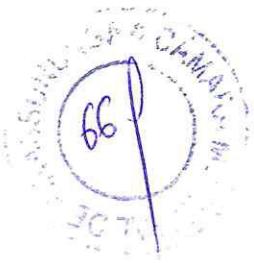


Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

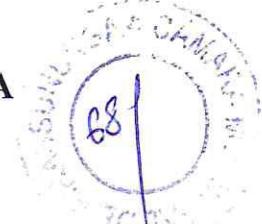
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

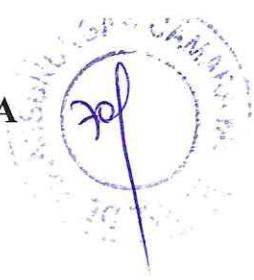
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

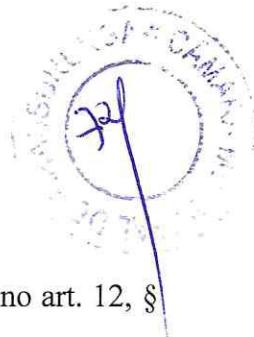
§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

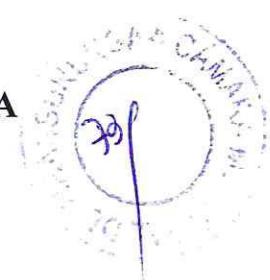
I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

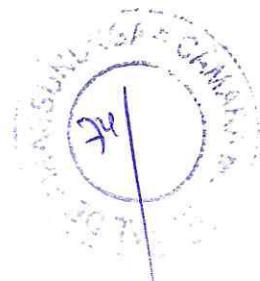
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 21 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

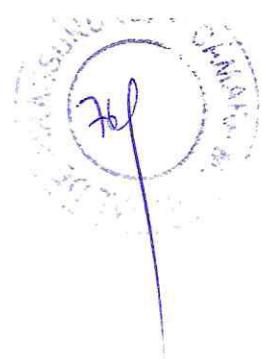
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020
 2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

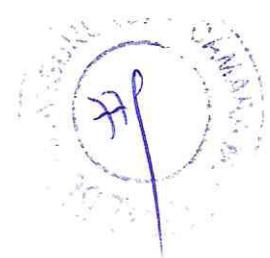
DISCRIMINAÇÃO	Realizado					Valores constantes – projeção									
	Arrecadado	Reestimativa		Estimativa		Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa						
		2020	2021	2022	2023										
RECEITAS CORRENTES															
RECEITA TRIBUTÁRIA															
Impostos	3.765.438	6.973.800	4.500.000	4.800.000	5.040.000										
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	15.678.696	23.300.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000										
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.993.057	4.000.000	7.500.000	8.000.000	8.400.000										
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.815.751	23.400.000	20.000.000	21.000.000	22.000.000										
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.677.222	3.570.000	4.000.000	4.200.000	4.400.000										
Taxas	2.091.105	3.217.600	2.500.000	2.600.000	3.000.000										
Pelo Exercício do Poder de Polícia	92	100	100	100	100										
Pela prestação de serviços	797.564	1.895.400	1.000.000	1.050.000	1.500.000										
Contribuição de Melhoria	7.141	14.400	10.000	10.000	10.000										
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES															
Contribuições Sociais para o RPPS															
Contribuição para Custo de Iluminação Pública															
RECEITA PATRIMONIAL															
Receitas imobiliárias	326.474	585.500	400.000	420.000	440.000										
Receitas de Valores Mobiliária	489.670	390.100	520.000	546.000	570.000										
Demais receitas Patrimoniais		1.000	1.000	1.000	1.000										
Receita agropecuária															
Receita de serviços	467.752	574.900	500.000	525.000	551.000										
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES															
Transferências da União															
Fundo de Participação dos Municípios	37.495.384	45.000.000	41.000.000	42.000.000	44.000.000										
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	422.159	297.000	450.000	472.000	496.000										
Cota-parte do IOF/Ouro															
Outras transferências da União															
Transferências Financeira – LC 87/96 (Lei Kandir)	265.013	10.000	280.000	294.000	308.000										
Transferências do SUS	23.686.348	14.602.550	26.000.000	26.100.000	28.000.000										
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.972.259	4.400.000	4.400.000	4.620.000	5.000.000										
Demais Transferências do FNDE	4.068.428	1.579.000	4.300.000	4.500.000	5.300.000										
Transferências do FNAS	1.094.073	830.550	1.500.000	1.260.000	1.500.000										
Demais transferências da União	11.196.552	7.451.788	11.800.000	12.300.000	14.000.000										
Transferências dos Estados															
Cota-parte do Imp. S/ Circulação de Merc. E Serv.	62.750.531	61.500.000	69.000.000	69.300.000	72.700.000										
Cota-parte do Imp. S/ Veículos Automotores	15.181.530	16.400.000	16.400.000	17.220.000	18.000.000										
Cota-parte do Imp. S/ Prod. Industr/Exportações	455.449	410.000	480.000	500.000	500.000										
Transferência da Financeira da CIDE	63.177	100.000	100.000	100.000	100.000										
Demais Transferências dos Estados	2.576.073	5.641.300	2.800.000	3.500.000	4.000.000										
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	28.283.077	30.000.000	30.000.000	31.500.000	33.000.000										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



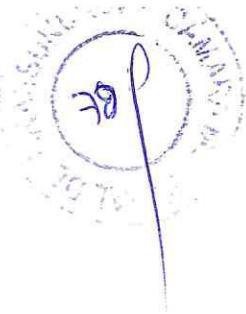
Transferências de Instituições Privadas	161.000	42.000	170.000	170.000	170.000
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas	420		1.000	1.000	1.000
Transferências de Convênios					
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	1.378.327	825.300	1.500.000	2.000.000	2.500.000
Juros de empréstimos concedidos					
Compensação entre regimes de previdência social					
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	-22.539.644	-24.121.400	-24.666.000	-25.898.400	-27.139.200
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	23				
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis		100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	372.827	6.602.100	1.000.000	2.000.000	3.000.000
Receita de Privatizações					
Amortização de empréstimos					
Transferências de Capital	1.950.587	6.213.036	4.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras receitas de capital					
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	224.943.555	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Receitas primárias advindas de PPPs					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	222.620.044	232.236.788	246.446.100	253.090.700	268.347.900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Quadro II

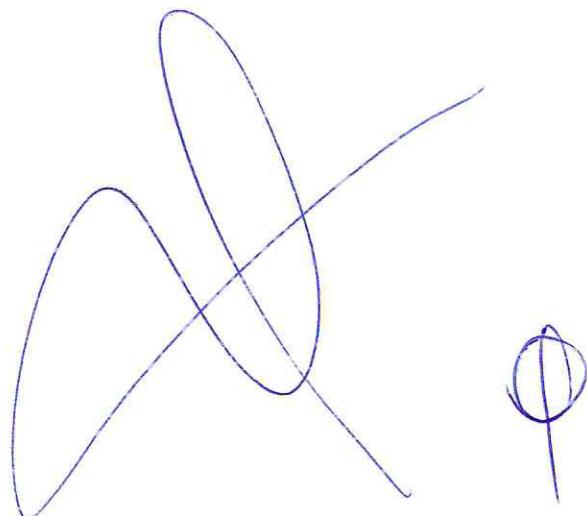
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

CATEGORIA ECON. E GRUPOS DE NAT. DE DESPESA	Realizado	Valores constantes – projeção			
		Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES					
1 - Pessoal e Encargos Sociais	113.764.046	121.757.800	127.845.690	134.237.974	140.949.872
2 - Juros e Encargos da Dívida	41.890	48.000	50.000	52.500	55.125
3 - Outras Despesas Correntes	93.272.988	111.692.188	112.000.000	115.600.000	118.453.697
DESPESAS DE CAPITAL					
4 - Investimentos	6.946.900	9.301.836	8.498.945	7.996.233	8.396.044
5 - Inversões Financeiras		5.300	5.565	5.843	6.135.150
Concessão de empréstimos					
Aquisição de títulos de capital integralizado					
6 - Amortização da Dívida	2.239.524	2.900.000	3.045.000	3.197.250	3.357.112
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Para suplementações					
Para cobertura de passivos contingentes		1.000	1.000	1.000	1.000
Capitalização do RPPS					
TOTAL GERAL DE DESPESA	216.265.348	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Despesas primárias advindas de PPPs					

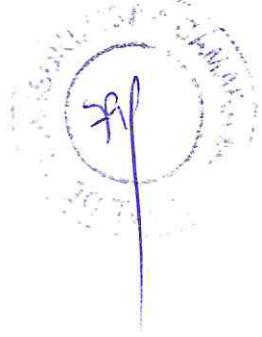




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Quadro III

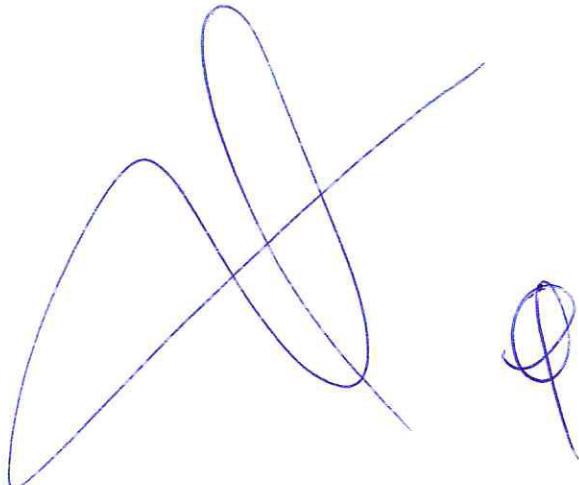
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Ano de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços 2020
2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes – Projeção			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual	7.281	2.980	2.000	2.000	2.000	2.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	27.662	27.853	25.000	25.000	20.000	20.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas						
De tributos						
De contribuições sociais						
Previdenciárias - INSS	8.162	8.162	5.000	5.000	5.000	5.000
Previdenciárias - RPPS						
Demais contribuições - PASEP						
Do FGTS						
Demais dívidas, ainda que não confessadas						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível]	21.049	27.199	28.000	28.000	28.000	28.000
Haveres financeiros	3.591	27	1.000	1.000	1.000	1.000
Empréstimos e financiamentos						
Outros créditos						
(-) Restos a Pagar processados	20.501	18.404	15.000	15.000	15.000	15.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		30.201				
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) – (V)						

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes				
RESULTADO NOMINAL - Valores Concorrentes				





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

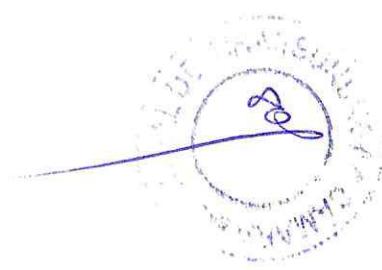
2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		Providências	0
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000	Limitações de Empenhos e Reduções de Horas Extras	25.000
Subtotal	25.000	Subtotal	25.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	0
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	25.000	TOTAL	25.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 – Metas Anuais

2022

AMF – Demonstrativo 1(LRF, art. 4º, § 1º)

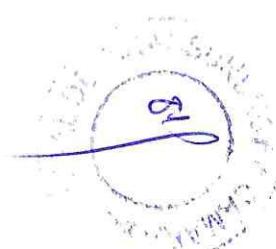
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita total	251.446	239.046	102,1297	261.090	239.046	102,1271	277.348	242.450	102,1245
Receitas primárias (I)	239.046	235.945	101,5027	257.089	220.800	101,5005	273.347	232.365	101,4983
Despesa total	251.446	239.046	101,8728	261.090	239.046	102,1271	277.348	242.450	102,1245
Despesas primárias (II)	239.046	235.945	101,0200	257.089	220.800	101,2746	273.347	2.323.650	101,2680
Resultado primário(III) = (I-II)	1.100	1.053	0,4823	565	518	0,2255	634	556	0,2303
Resultado Nominal	-5.409	-5.176	-2,3715	-1.307	-1.197	-0,5216	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	9.483	9.074	4,1577	7.292	6.677	2,9102	6.225	5.455	2,2611
Dívida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-0,5156	-3.847	-3.523	-15353,0000	-5.415	-4.745	-1,9669
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas de PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

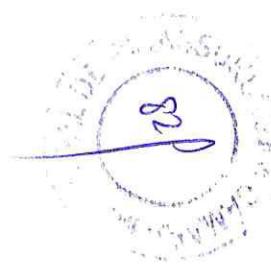
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	247.472	95,7988	224.943	102,1324	27.456	15,7373
Receita Primária (I)	225.868	94,1076	222.620	101,5786	29.441	17,1783
Despesa Total	247.472	95,7988	216.265	106,1070	35.314	20,2413
Despesa Primária (II)	225.868	95,2497	207.079	105,2618	34.643	19,9712
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.080	-1,1421	-7.282	-3,6832	-5.202	250,0962
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162
Dívida pública consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22
Dívida consolidada líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

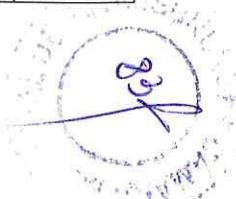
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	186.542	5,61	232.938	4,86	245.706	24,87	251.446	9,86	261.090	9,87
Receita Primárias (I)	184.037	7,01	231.508	4,86	232.236	25,79	248.446	9,86	257.090	9,87
Despesa Total	186.542	2,41	232.352	-0,69	245.706	24,56	251.446	10,13	261.090	9,87
Despesas Primárias (II)	182.542	1,08	230.407	2,29	232.236	26,22	248.446	10,14	257.090	9,87
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.495	-76,52	1.101	-150,75	1.347	-26,35	3.000	-48,59	4.000	12,01
Resultado Nominal	6.702	-81,17	-8.905					-75,84		-80,64
Dívida pública consolidada	12.232	90,50	9.483	-39,32		-22,47		-23,10		-14,63
Dívida consolidada líquida	12.232	90,50	-1.176	-39,32		-109,61		227,13		40,76

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes									
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	185.637	-2,88	222.886	0,49	239.046	19,48	239.046	5,13	239.046	5,14
Receita Primárias (I)	183.147	-1,59	221.518	0,49	235.945	20,37	235.945	5,13	235.945	5,14
Despesa Total	196.001	-5,82	222.326	-4,83	239.046	19,18	239.046	5,39	239.046	5,14
Despesas Primárias (II)	186.221	-7,05	220.465	-1,98	235.945	20,77	235.945	5,39	235.945	5,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.074	-78,41	1.053	-148,63		-29,57		-50,81		7,34
Resultado Nominal	3.945	-82,68	-5.176					-76,87		-81,45
Dívida pública consolidada	21.035	75,19	9.074	-41,85		-25,82		-26,42		-18,30
Dívida consolidada líquida	21.035	75,19	-1.126	-41,85		-109,21		212,88		34,69





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

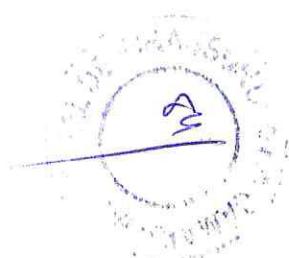
Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

2022

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

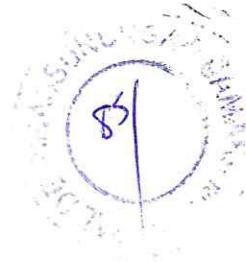
R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2020		2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	357.502	89,79	316.715	78,41	229.517	99,71
Reservas						
Resultado Acumulado	40.787	10,21	87.198	21,59	670	0,29
Total	398.268	100,00	403.913	100,00	230.187	100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
	(a)	(a)	(b)
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	1.000	372	394

Despesas Executadas	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.000		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)			



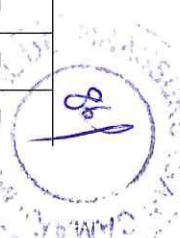
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renuncia de	Receita	Prevista	Compensação
			2021	2022	2023	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidade Declarada de Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Aposentadoria, Pensionista-Lei 2110/90 e 2126/90	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Port. Deficiencias-Lei 2524/93 e Decreto 2673/02	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Ex-Combatentes 2ª Guerra Mundial L.E.B Lei 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Alv Constr,Vistoria Cert. Obra e licença	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. 124/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Emolum, Licenc. e Habite-se	Isenção	Lei Compl. 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx e Alv Constr. Vistoria	Isenção	Lei Compl. 131/2015 – Inst. Novas Empresas	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISS	Isenção	Constr. Res.até 70 m² Lei Compl. 81/2007 – art. 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença	Isenção	Do Comercio Ambulante para deficientes e sexagenarios	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exc. De Obras de Constr. Civil e similares até 70 m² Lei 81/2007 - art. 212 inciso III - casa popular	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. 078/2007	300	300	300	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. 078/2007 - PRODEP	480	480	480	Crescimento Vegetativo do IPTU
Tx. Alvará de Constr.Vist Utilid.Cert e Concl.Obra	Isenção	Inst. Novas Empresas Lei Compl. 078/2007 - PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU

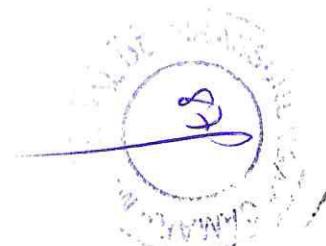




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IPTU	Isenção	Entidade Benficiente de Utilidade Pública	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice, Entidade Utilidade Pública	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI	Isenção	Lei Compl. 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	200	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl. 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	500	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl. 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	200	200	200	Crescimento Vegetativo do IPTU
ITBI	Isenção	Lei Compl. 131/2015 – Inst. Novas Empresas	100	100	100	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Compl. 131/2015 – Inst. Novas Empresas	500	500	500	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Compl. 131/2015 – Inst. Novas	400	400	400	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei complementar nº 135/2015 - Isenção para APP	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Lei Complementar nº 170/2019 - Isenção para portadores de Câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei nº 5418/2018 - Incentivo Fiscal às Entidades Beneficentes	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			3021	3021	3021	

[Handwritten signature]

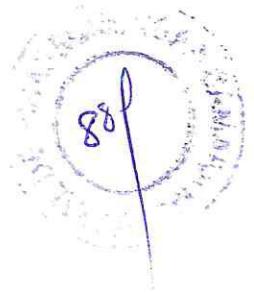




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO DE METAS FISCAIS

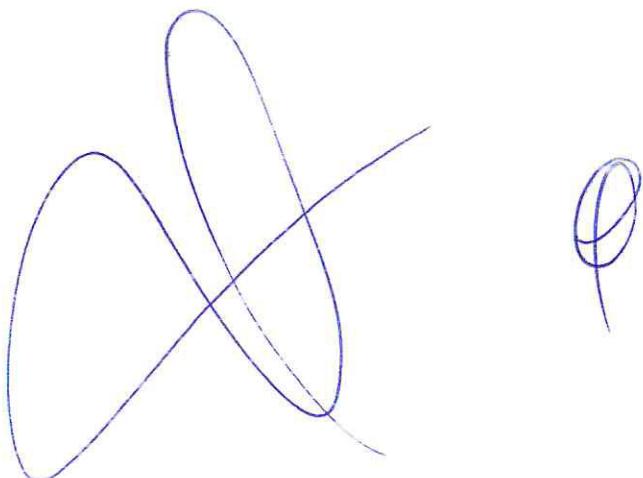
Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

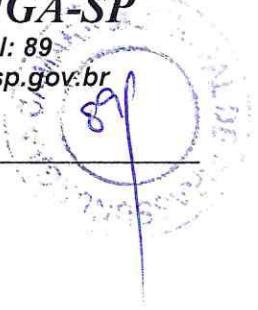
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 095, de 28 de junho de 2021, da **Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021**, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 45/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

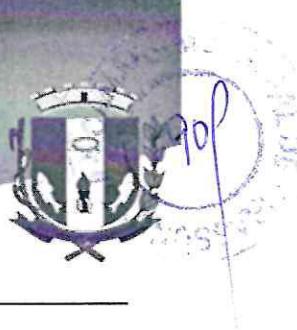
Jéssica Pereira de Godoy
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO 1ª FASE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ENCERRAMENTO: 15 de julho de 2021 – 08h45

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de julho de 2021 – 09h00.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo o fornecimento e Instalação de macromedidores eletromagnéticos, *datalogger* e Telemetria em Distritos de Medição e Controle na cidade de Pirassununga-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos que compõem o edital, que se encontram à disposição pelo site www.saep-piras.com.br ícone "Licitações" a partir do dia 30 de junho de 2021. Tel. (19) 3565-4518 - Pirassununga, 29 de junho de 2021. Abílio Pinto de Campos Jr. – Seção de Licitação.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª FASE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

ENCERRAMENTO: 15 de julho de 2021 – 13h45

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de julho de 2021 – 14h00.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo o fornecimento e Instalação de macromedidores eletromagnéticos, *datalogger* e Telemetria em Distritos de Medição e Controle na cidade de Pirassununga-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos que compõem o edital, que se encontram à disposição pelo site www.saep-piras.com.br ícone "Licitações" a partir do dia 30 de junho de 2021. Tel. (19) 3565-4518 - Pirassununga, 29 de junho de 2021. Abílio Pinto de Campos Jr. – Seção de Licitação.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 2762/21. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 121/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 23/06/2021. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: X – DATA PAPELARIA E

PRESENTES LTDA. Valor: R\$ 6.749,00 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais). Autorização de Fornecimento nº 680/21. Prazo de entrega: o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição da Autorização de Fornecimento: 25/06/2021. Objeto: Aquisição de unidades de imagem para impressoras LEXMARK - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.702, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências" A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em: Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

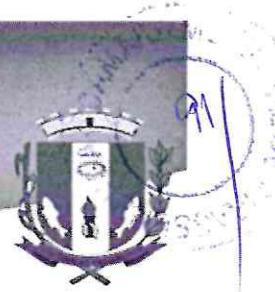
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das

receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

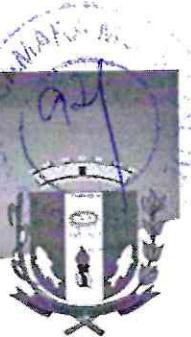
§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art.

24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste

artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

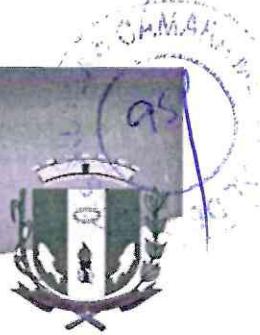
Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes – projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	
		2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA						
Impostos	3.765.438	6.973.800	4.500.000	4.800.000	5.040.000	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	15.678.696	23.300.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.993.057	4.000.000	7.500.000	8.000.000	8.400.000	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.815.751	23.400.000	20.000.000	21.000.000	22.000.000	
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.677.222	3.570.000	4.000.000	4.200.000	4.400.000	
Taxas	2.091.105	3.217.600	2.500.000	2.600.000	3.000.000	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	92	100	100	100	100	
Pela prestação de serviços	797.564	1.895.400	1.000.000	1.050.000	1.500.000	
Contribuição de Melhoria	7.141	14.400	10.000	10.000	10.000	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						
Contribuições Sociais para o RPPS						
Contribuição para Custo de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL						
Receitas imobiliárias	326.474	585.500	400.000	420.000	440.000	
Receitas de Valores Mobiliária	489.670	390.100	520.000	546.000	570.000	
Demais receitas Patrimoniais		1.000	1.000	1.000	1.000	
Receita agropecuária						
Receita de serviços	467.752	574.900	500.000	525.000	551.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União						
Fundo de Participação dos Municípios	37.495.384	45.000.000	41.000.000	42.000.000	44.000.000	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	422.159	297.000	450.000	472.000	495.000	
Cota-parte do IOF/Ouro						
Outras transferências da União						
Transferências Financeira – LC 87/96 (Lei Kandir)	265.013	10.000	280.000	294.000	308.000	
Transferências do SUS	23.686.348	14.602.550	26.000.000	26.100.000	28.000.000	
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.972.259	4.400.000	4.400.000	4.620.000	5.000.000	
Demais Transferências do FNDE	4.068.428	1.579.000	4.300.000	4.500.000	5.300.000	
Transferências do FNAS	1.094.073	830.550	1.580.000	1.260.000	1.500.000	
Demais transferências da União	11.196.552	7.451.788	11.800.000	12.300.000	14.000.000	
Transferências dos Estados						
Cota-parte do Imp. S/ Circulação de Merc. E Serv.	62.750.531	61.500.000	60.000.000	69.300.000	72.700.000	
Cota-parte do Imp. S/ Veículos Automotores	15.181.530	16.400.000	16.400.000	17.220.000	18.000.000	
Cota-parte do Imp. S/ Prod. Indust/Exportações	455.449	410.000	480.000	500.000	500.000	
Transferência da Financeira da CIDE	63.177	100.000	100.000	100.000	100.000	
Demais Transferências dos Estados	2.576.073	5.541.300	2.800.000	3.500.000	4.000.000	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	28.283.077	30.000.000	30.000.000	31.500.000	33.000.000	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

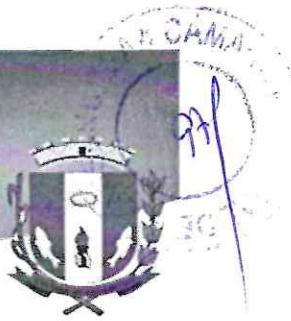
Transferências de Instituições Privadas	161.000	42.000	170.000	170.000	170.000
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas	420		1.000	1.000	1.000
Transferências de Convênios					
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	1.378.327	825.300	1.500.000	2.000.000	2.500.000
Juros de empréstimos concedidos					
Compensação entre regimes de previdência social					
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	-22.539.644	-24.121.400	-24.666.000	-25.898.400	-27.139.200
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	23				
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis		100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	372.827	6.602.100	1.000.000	2.000.000	3.000.000
Receita de Privatizações					
Amortização de empréstimos					
Transferências de Capital	1.950.587	6.213.036	4.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras receitas de capital					
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	224.943.555	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Receitas primárias advindas de PPPs					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	222.620.044	232.236.788	246.446.100	253.090.700	268.347.900

(Signature)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2020 a 2024 em valores constantes a preços 2020

2022

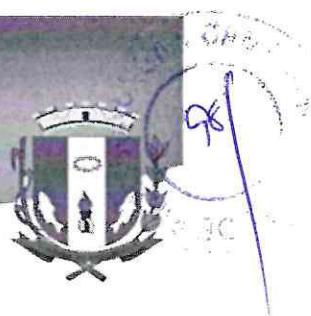
LRF, art. 4º, § 2º inciso II

CATEGORIA ECON. E GRUPOS DE NAT. DE DESPESA	Realizado	Valores constantes – projeção			
		Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
		2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES					
1 - Pessoal e Encargos Sociais	113.764.046	121.757.800	127.845.690	134.237.974	140.949.872
2 - Juros e Encargos da Dívida	41.890	48.000	50.000	52.500	55.125
3 - Outras Despesas Correntes	93.272.988	111.692.188	112.000.000	115.600.000	118.453.697
DESPESAS DE CAPITAL					
4 - Investimentos	6.946.900	9.301.836	8.498.945	7.996.233	8.396.044
5 - Inversões Financeiras		5.300	5.565	5.843	6.135.150
Concessão de empréstimos					
Aquisição de títulos de capital integralizado					
6 - Amortização da Dívida	2.239.524	2.900.000	3.045.000	3.197.250	3.357.112
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Para suplementações					
Para cobertura de passivos contingentes		1.000	1.000	1.000	1.000
Capitalização do RPPS					
TOTAL GERAL DE DESPESA	216.265.348	245.706.124	251.446.200	261.090.800	277.348.000
Despesas primárias advindas de PPPs					

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Ano de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços 2020

2022

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		Saldo em 31 de dezembro					
		Realizado		Valores constantes – Projeção			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Mobiliária							
Dívida Contratual	7.281	2.980	2.000	2.000	2.000	2.000	
Precatórios posteriores a 5.5.2000	27.662	27.853	25.000	25.000	20.000	20.000	
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas							
De tributos							
De contribuições sociais							
Previdenciárias - INSS	8.162	8.162	5.000	5.000	5.000	5.000	
Previdenciárias - RPPS							
Demais contribuições - PASEP							
Do FGTS							
Demais dívidas, ainda que não confessadas							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	21.049	27.199	28.000	28.000	28.000	28.000	
Haveres financeiros	3.591	27	1.000	1.000	1.000	1.000	
Empréstimos e financiamentos							
Outros créditos							
(-) Restos a Pagar processados	20.501	18.404	15.000	15.000	15.000	15.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		30.201					
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) – (V)							

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes				
RESULTADO NOMINAL - Valores Concorrentes				

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado de São Paulo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e provisões

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

2022

PASSIVOS CONTIGENTES		Provisões		R\$ milhares	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Subtotal	Valor
Demanda judicial	25.000	Limitações de Empenhos e Reduções de Horas Extras	25.000	Subtotal	25.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS	0	Provisões	0	TOTAL	25.000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



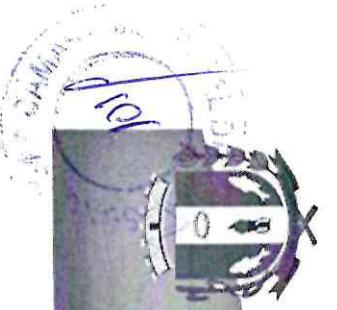
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

2022

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Valor	corrente (a)	corrente (a/RCL)X100	corrente (a/RCL)X100
Valor	% RCL constante	Valor	% RCL constante
Receita total	251.46	239.046	102.1297
Despesas primárias (I)	239.046	235.945	101.5027
Despesa total	251.46	239.046	101.5027
Despesas primárias (II)	239.046	235.945	101.5027
Desulitado Nominar	1.100	1.053	0.4823
Divida pública consolidada	-5.409	-5.176	-2.3715
Divida consolidada líquida	-1.176	-1.126	-0.5166
Receitas Primárias abvidadas de PPP (IV)	9.483	9.074	4.1577
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	9.483	9.074	4.1577
Impacito do saldo das PPP (VI) = (V-I)			
Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7º Edição.			
Fonte e Notas Explicativas			
Calcios realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros o locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.			

Calcios realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros o locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNCA
WWW.diariodepiassununga.sp.gov.br

卷之三

Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Figura 2 – Avaliação da implementação das Metas Fiscais da Exercício Anterior

NEXO DE METAS FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado de São Paulo

REFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA

卷之三



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNCA
www.pirassununga.com.br

Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | N° 095

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

NEXO DE METAS FISCAIS

¹¹MF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICACIÓN		Valores a precios corrientes									
		2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receta Total	186.542	5.61	232.938	4.86	245.706	24.87	251.446	9.86	261.090	9.87	
Receta Primarias (II)	184.037	7.01	231.508	4.96	222.236	25.79	248.446	9.96	257.090	9.87	
Receta Total	186.542	2.41	232.352	0.69	245.706	24.56	251.446	10.13	261.090	9.87	
Expenses Primarias (II)	186.542	1.08	230.407	2.29	232.236	26.22	248.446	10.14	257.090	9.87	
Expenses Primarias (III)	182.542	1.45	76.52	1.101	150.75	1.347	26.35	3.000	48.59	4.000	12.01
Expenses Nominal	6.702	81.17	-8.905	-8.905							
Divida Pública consolidada	12.232	90.50	9.483	39.32			-22.47		-23.10		-14.63
Divida consolidada líquida	12.232	90.50	9.483	39.32			-109.61		227.13		40.76

BMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO		Valores a preços constantes		2019		2020		2021		%		2022		%		2023		%			
Despesas Total		185.637		-2.88		222.886		0,49		239.046		19.48		239.046		5,13		239.046		5,14	
Despesas Primárias (I)		183.171		-1,59		221.518		0,49		235,945		20,37		235,945		5,13		235,945		5,14	
Despesas P. Primárias (II)		196.001		-5,82		222.326		-4,83		239,046		19,18		239,046		5,39		239,046		5,14	
Despesas P. Primárias (III)		186.221		-7,05		220.465		-1,98		235,945		20,77		235,945		5,39		235,945		5,13	
Resultados Normais		-3.074		-78,41		1.105,3		-148,63		-29,57		-50,81		7,34		-50,81		7,34		-50,81	
Resultados Primitivos (III) = (I+II)		3.945		-82,68		-5,176		-9.074		-41,85		-25,82		-26,12		-18,30		-81,45		-81,45	
Divida consolidada líquida		21.035		75,19		-1.126		-41,85		-109,21		-212,88		34,69		34,69		34,69		34,69	

Valores a pragas constantes

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estatdo de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	2019	%	2018	%	R\$ milhares
Patrimônio Capital	357.502	89.79	316.715	78.41	229.517	99.71
Reservas						
Resultado Acumulado	40.787	10.21	87.198	21.59	670	0.29
Total	398.288	100,00	403.913	100,00	230.187	100,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

ANEXO DE METAS FISCAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF -- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	2021	2020	R\$ milhares 2019
Receitas Realizadas	(a)	(a)	(b)
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	1.000	372	394

Despesas Executadas	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.000		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			
VALOR (III)			

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

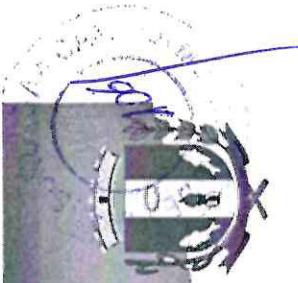
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compenasgão de Renuncia de Receita 2021

tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Benefícios	Renúncia da Pública	Receita	Previsão	Compenasgão
IPTU	Entidade Declarada de Utilidade Pública	Aposentadoria, Pensões/Leti	2021	2022	2023	AMF - Demonstrativo T (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
Hospitalar						
IPTU		Port. Decreto 2524/93 e Decreto 2673/02	10	10	10	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		LE-BL 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		12/4/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		12/4/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		12/4/14 - PROMAIE	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		Lei Complementar 2ª Guerra Mundial	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		Lei Complementar 932010 - Minha Casa	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		Lei Compl. 131/2015 - Ins! Novas Empresas	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISS		Ganhar. Res. Até 70 M² Let Compl.	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISS		8/12/07 - Art 181	20	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Licença		Do Comercio Ambulante Para Exceções e Exceções de Constr. Civil e similares até 70 m² Lei 8/12/07 - art. 22 inciso II - casas populares	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Fiscalização		Isenção	300	300	300	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU		Ins! Novas Empresas Let Compl.	07/8/2007	480	480	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSAN		Ins! Novas Empresas Let Compl.	07/8/2007 - PRODEP	480	480	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa Alvará de Constr. Vist		Isenção	07/8/2007 - PRODEP	20	20	Crescimento Vegetativo do IPTU



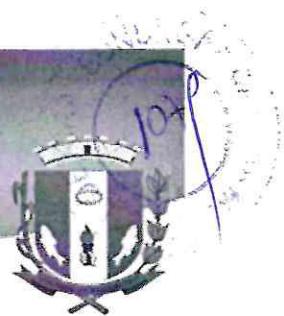
**REFEITÓRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

17 / 37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
<u>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</u>	<u>0</u>